

# Regimento da Eleição de Delegados

## Capítulo I DAS UNIDADES

**Artigo 1º** - As unidades onde ocorrerão eleições serão definidas de acordo com os seguintes critérios:

- Unidades de Ensino e Pesquisa;
- Estrutura administrativa própria que abarque no mínimo 10 (dez) trabalhadores;
- Setores caracterizados como unidades específicas, que tenham menos de 10 (dez) trabalhadores, serão agrupados de acordo com a proximidade geográfica e/ou afinidade de trabalho e/ou tradição.

## Capítulo II DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

**Artigo 2º** - Os delegados serão eleitos na proporção da tabela do artigo 9º e mais 1 (um) para cada 10 (dez) trabalhadores presentes às assembleias setoriais.

No caso da assembleia final o critério usado para tirar delegados é definido de acordo com o número de funcionários presentes à assembleia, sendo 1(um) delegado a cada 10 (dez) pessoas presentes.

**Artigo 3º** - Não será permitida a eleição de pessoas ausentes às assembleias como delegados ao Congresso.

**Artigo 4º** - Será garantida a proporcionalidade de acordo com a votação de cada tese.

**Artigo 5º** - É recomendável que os delegados se elejam a partir das teses ou das posições que defendem. Ficando garantida a participação dos delegados que não participam das teses e que não defendem posições.

**Artigo 6º** - As assembleias setoriais previamente divulgadas digitalmente nos meios de comunicação do STU com 24 horas de antecedência. Só terão validade mediante acompanhamento de um membro da diretoria ou representante do CR . A Comissão deverá garantir a realização da reunião, com no mínimo a presença de duas teses. A tolerância para início da reunião será de dez minutos, após esse prazo a reunião acontecerá com o representante da tese que estiver presente.

**Artigo 7º** - As eleições para delegados nas unidades, contemplando todos os turnos de trabalho, preservada a organização por departamento na Área de Saúde, dar-se-ão de 17/09/2019 a 25/11/2019.

**Artigo 8º** - A assembleia final para a eleição dos delegados dar-se-á em 25/11/2019.

**Artigo 9º** - Os critérios adotados nas unidades para eleger os delegados a que tem direito segue abaixo:

Unidades nº trabalhadores	Número Delegados
10 a 20	01
21 a 50	02
51 a 100	03
101 a 150	04
151 a 200	05
201 a 300	06
301 a 500	07
501 a 700	08
701 a 1.000	09
1.001 a 1.500	10
1.501 a 2.000	11

**§ 1º** – Os trabalhadores que não se elegerem na assembleia de sua unidade, poderão se eleger na assembleia final de acordo com o artigo 2º.

**§ 2º** – Os delegados suplentes substituirão somente os delegados titulares ausentes de sua unidade.

**§ 3º** – Os delegados suplentes da Assembleia Final substituirão somente os delegados titulares de sua respectiva tese.

**§ 4º** – Na composição da delegação pela assembleia setorial, será arredondada para cima quando a fração for igual ou superior a 0,5.